



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**REITORIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE**  
**CONTRATAÇÃO SINGULAR DE CAPACITAÇÃO – TREINAMENTO**

**Processo n.**

**Interessado:** DGP/IFSertãoPE

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação com os cursos online para o desenvolvimento das competências relativas à Legislação de pessoal aplicada à Averbação de Tempo de Serviço e Direito Administrativo – 2022.2.

**I – DA EMPRESA ESCOLHIDA:**

- 1.1 **Nome Empresarial:** ONE CURSOS – TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO  
1.2 **CNPJ:** 06.012.731/0001-33

**II – OBJETO:**

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação com os cursos online para o desenvolvimento das competências relativas à Legislação de pessoal aplicada à Averbação de Tempo de Serviço e Direito Administrativo – 2022.2, para atender ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

**III – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:**

3.1 A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do Instituto Federal do Sertão Pernambucano-IFSertãoPE/Reitoria é o setor responsável pelas instruções processuais inerentes à área de pessoal, por questões relativas à aposentadoria de servidores, como também análise de solicitações de averbação do tempo de serviço e tempo de contribuição.

3.2 Por este motivo é importante desenvolver competências que exigem atualizações constantes e são diretamente relacionadas à legislação de pessoal. Assim, ações de desenvolvimento referentes à aplicação do Direito Administrativo nos processos de pessoal e nos processos de averbação de Certidão de Tempo de Contribuição e Tempo de Serviço são relevantes para uma eficiente execução das atribuições dos servidores que atuam diretamente nas atividades citadas.

3.3 Os temas referentes à gestão de pessoas exigem conhecimento técnico, zelo e respeito



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**REITORIA**

aos princípios que regem a administração pública, como o da legalidade e eficiência. Por isso, as capacitações pleiteadas são importantes para que os servidores envolvidos possam executar suas atividades de maneira a atingir os objetivos da Organização.

3.4 Apesar da importância do desenvolvimento de tais competências, essas não estão em concordância com as capacitações ofertadas pela Escola Nacional de Administração Pública- ENAP, uma vez que, atualmente, não há oferta ativa na ENAP nos cursos referentes à Averbção por Tempo de Serviço. Já com relação ao curso de Direito Administrativo nos Processos de Pessoal, analisando a demanda de capacitação, percebe-se que a ação de desenvolvimento ofertada pela citada Escola de Governo não contempla totalmente as necessidades apontadas.

3.5 Em termos de gestão de pessoas, destaca-se a relevância de operar de forma completa as ferramentas disponibilizadas à gestão de recursos humanos do Poder Executivo Federal e melhor compreender suas funcionalidades para aplicação nas atividades cotidianas do setor, como também apropriar-se sobre os temas relativos ao direito administrativo e às novas legislações referentes à averbação por tempo de serviço para embasar e aplicar de forma mais eficaz a fundamentação jurídica aos processos, o que ratifica a necessidade de ofertar capacitação para servidores lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas nos seguintes temas:

- **Curso online: Averbção de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, atualizado com a nova Portaria MTP 1.467/2022 e IN INSS 128/2022;**

- **Curso online: Direito Administrativo nos Processos de Pessoal - Questões Práticas Relacionadas a Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos;**

3.6 Ao investir em capacitação, o IFSertãoPE busca a valorização dos servidores, adequando as necessidades da Administração à legislação, conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e outras normativas. Entende-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar com compromisso e ética, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.

3.7 Nesse sentido, faz-se necessário a capacitação profissional dos servidores, bem como o seu desenvolvimento pessoal na Administração Pública, uma vez que existem preceitos legais que estimulam a capacitação funcional, conforme estabelece o Decreto Federal nº



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**REITORIA**

9.991/2019, Art. 1º, no que diz:

1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.8 Não obstante, a ação de capacitar está prevista como objetivo para o desenvolvimento institucional na perspectiva “pessoas e infraestrutura”, conforme PDI 2019-2023 (pag. 38):

**Promover a capacitação e qualificação dos servidores.**

**IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

4.1 A contratante escolhida foi a **ONE CURSOS – TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO, CNPJ: 06.012.731/0001-33**, por notória especialização e serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a melhor aplicação da legislação de pessoal, bem como pelo currículo dos instrutores da referida empresa, conforme o art. 25, inciso II e § 1º concomitantemente com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**V – DA HABILITAÇÃO:**

5.1 O setor de compras/licitações realizou pesquisa à documentação de habilitação da futura contratada, conforme consulta ao Cadin, Certidão Consolidada TCU e SICAF anexados ao processo. Ademais, cabe destacar que a Instrução Normativa nº 5, de 18 de Junho de 2012 SLTI/MPOG, Art. 4º, no que diz;

*“Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF.”*

**VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A disponibilidade orçamentária será demonstrada em consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZÃO, pelo Departamento de Orçamento e Finanças – DOF (fl. \_\_\_\_\_) e declaração orçamentária emitida pela Pro-Reitoria de Orçamento e Administração (fl. \_\_\_\_\_).

**VII - DO CONTRATO:**

7.1 Ficará como facultativo a celebração do instrumento de contrato entre a Administração do IF Sertão - PE e a empresa Contratada de acordo com o art. 62 da Lei nº



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
REITORIA

8.666/93, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Serviço.

## **VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1 A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:

*"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

8.2 Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

8.3 A "licitação inexigível" ocorrerá sempre que houver inviabilidade de competição. Entretanto, o conceito de viabilidade da competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com o interesse público. Conforme art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – (...)

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
REITORIA

8.4 Com base na Deliberação do TCU, poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular. A singularidade é característica do objeto, que o diferencie dos demais. É o serviço pretendido pela administração que é singular e não quem executa. A caracterização da singularidade deve visar o interesse público. A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, por sua vez, estabelece:

*“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”.*

#### **IX – DA SINGULARIDADE:**

9.1 Tal requisito figura como demonstração necessária à contratação por meio de inexigibilidade, devendo perfazer um dos caracteres inerentes à inviabilidade de competição, o que pode suprimir a obrigatoriedade do procedimento licitatório. É possível extrair da singularidade daquilo a ser contratado que o serviço não é comum.

9.2 Os cursos oferecidos pela empresa ora a ser contratada, tem características de especialidade importante para o desenvolvimento das atividades cotidianas dos servidores interessados, tendo em vista as atualizações constantes nas legislações de pessoal, seja nos assuntos relativos à averbação por tempo de serviço, como também nos assuntos concernentes ao direito administrativo em processos de pessoal. O conhecimento técnico oferecido pelos conteúdos dos cursos apresentam especialidades, não sendo oferecidos corriqueiramente pelos treinamentos oferecidos por este órgão, ou mesmo por outras empresas do ramo. Além disso, os períodos em que os cursos serão executados são os mais apropriados às possibilidades dos servidores em questão;

9.3 Portanto, a partir das ementas, podemos observar a pertinência dos cursos para o aperfeiçoamento dos servidores interessados, demandando de 16 horas de capacitação no **curso online: Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, atualizado com a nova Portaria MTP 1.467/2022 e IN INSS 128/2022** e também de 16 horas no **curso online: Direito Administrativo nos Processos de Pessoal – Questões Práticas relacionadas a Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos**. Tudo isso traz a tona as prováveis melhorias a serem inseridas na atividade do setor no aproveitamento de temas abordados.

#### **X - DO PARECER JURÍDICO**



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**REITORIA**

10.1 A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em inexigibilidade de licitação compete à assessoria jurídica da Administração, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 No presente caso utilizaremos o Parcer Jurídico Referencial nº 00102/2020/PROC/PFIFsertão PERNAMBUCANO/PGF/AGU, na forma da Portaria nº 262/2017 da PGF/AGU. Pagamento de Taxa de inscrição para evento de capacitação de servidores. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, II, e §1º c/c art. 13, VI, todos da lei nº 8.666/93.

**XI – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:**

11.1 A empresa ONE CURSOS – TREINAMENTO & DESENVOLVIMENT, CNPJ: 6.012.731/0001-33, ora a ser contratada por inexigibilidade, tem expertise em cursos de diversas áreas, dentre elas em capacitações inerentes à gestão de pessoas na Administração Pública Federal. Ademais, os instrutores têm notório conhecimento dos assuntos a serem abordados na Administração Pública, conforme respectivos currículos, e considerando o reconhecimento destes no mercado de palestrantes em Legislação de Pessoal.

**XII – DA CONCLUSÃO:**

12.1 Diante do exposto, esta Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal do Sertão Pernambucano entende se tratar de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

12.2 Por fim, caberá autoridade competente averiguar a oportunidade e conveniência da participação dos servidores nas capacitações online: **Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, atualizado com a nova Portaria MTP 1.467/2022 e IN INSS 128/2022 E Direito Administrativo nos Processos de Pessoal - Questões Práticas Relacionadas a Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos** uma vez que foram demonstrados nos autos as características necessárias para contratação por inexigibilidade.

Petrolina-PE, 28 de novembro de 2022

Jean Lúcio Santos Evangelista  
Diretor de Gestão de Pessoas  
Reitoria – IFSertãoPE